

## **ATA DE REUNIÃO 1º/10/2024**

Aos 1º dia do mês de outubro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: Angelaine, André Luiz, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Dias, Celina Alkimim, Flávia Santana (Gerente Técnica), Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Luan (adm. SOF), Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Marcone Matos, Rosana (Estagiária Uberlândia), Júlia e Ingrid (Estagiárias(os) Sede), Vanessa Santana. Ausências: Cláudia Espósito (Conselheira), Liziane Paula (Licença médica), Larissa Furtado (Férias), Marcela Leite (Férias). Informes: 1) Il Congresso Mineiro de Psicologia: Os membros da COF e da equipe técnica avaliaram como positivas suas participações no congresso. 2) Prisão da psicóloga da CT Clínica Thanan (orientação ao demandante em 20/09/2024): A Psic. Fiscal informou sobre o caso da psicóloga da clínica Thanan para ciência da COF. 3) Cons. Júnia sobre CTs, roda de conversa II Congresso Mineiro: Oportunamente, a cons. Júnia falou sobre a roda de conversa, que ocorreu no congresso sobre CTs, abordando temas como fiscalização, metodologia e relatórios de fiscalização de CTs. Ela também mencionou a possível criação de um grupo e a elaboração de um documento compilado sobre as inspeções/fiscalização desses centros, bem como a possibilidade de levar a conversa para a reunião ampliada. 4) Reativação do registro B. S: A Psic. Fiscal informou que o denunciado reativou o registro e que vamos suspender a ação anteriormente pela COF. 5) Retorno Plenária: Nota de Estágio e Recomposição ou recondução (COF). Encaminhamento: O cons. Márcio irá entrar em contato com a cons. Isabella para que encaminhe o texto referente a alteração do trecho na nota de estágio. Será trazido na próxima COF. Aprovado pela plenária em manter a mesma composição da comissão. 6) Reunião ampliada minuta resolução mediação (15/10) COE e Assessoria de Gestão de Pessoas. Encaminhamento: Compartilhar a minuta de mediação, solicitar ao cons. Délcio. 7) Agendar apresentação proposta COF ampliada e reunião com CDH e COE: Em construção, apresentar para COF e posteriormente agendar com COE e CDH para discussão da proposta. 8) Ofício CFP dados para o portal da transparência COF e COE (SEI n. 054/2024-11): A COF manifesta ciência. Enviar ofícios para conhecimento COE/COF. 9) Resposta sobre atividade de fiscalização do presídio Jacy de Assis, Uberlândia (Júnia): Aguardando a pauta da diretoria com a Júnia (COF), também o retorno da fiscal da subsede do Triângulo. 10) Proposta de campanha de valorização da profissão: Apresentação da primeira proposta com temas para campanha de valorização: Agendado para dia 05/11/2024. Pontos de Pauta: 1) Processo SEI n. 273/2024-26. PJ R. M.O E G. DA S. LTDA. Denúncia recebida pelo CRP 03. PJ sem inscrição no conselho fazendo publicidade de pacotes de atendimentos psicológicos. Sócio administrador não é psicólogo, é administrador de empresa. Deliberação: Deliberou por notificar a PI (sócio administrador) a se inscrever no CRP e a adequar a publicidade irregular. Prazo: 30 dias. Informes Escritos: 1) Processo SEI n. 323/2023-94. O Setor de Orientação e Fiscalização do CRP-MG recebeu denúncias acerca da publicidade profissional da psicóloga J. P. S. A fim de se obter maiores informações, foram verificadas as suas redes sociais, especialmente o Instagram (https://www.instagram.com/j\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*/), observando-se a presença de irregularidades na publicidade e, possivelmente, no exercício profissional. Foi realizada orientação formal por videochamada na data de 15/12/2023, fornecendo 30 dias corridos para que a psicóloga realizasse as adequações solicitadas na publicidade e exercício profissional. Ao fim do prazo, no entanto, percebeu-se que a profissional não havia executado todas as alterações solicitadas. Assim, foi realizada aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta na data de 02 de maio de 2024, solicitando novamente as adequações



cabíveis, sendo que a ausência ou incompletude das alterações implicaria na aplicação de multa no valor de uma anuidade pessoa física atual (R\$ 560,20 - quinhentos e sessenta reais e vinte centavos) e representação ética com fins de instauração de processo ético por violação das normas e orientações supracitadas. Observa-se que as ações foram de difícil condução até aquele momento, visto que na primeira orientação formal a psicóloga apresentou-se ocupada no momento, tendo que reagendar a reunião de orientação para mais tarde e, na primeira tentativa de aplicação do TAC, a psicóloga não compareceu à reunião remota, justificando que não havia tido acesso ao e-mail com convocação formal. Por fim, foi realizada uma videochamada e envio de um e-mail, a fim de orientar a psicóloga quanto a aspectos ainda necessários de adequação antes e depois do vencimento do prazo do TAC. A psicóloga procedeu com as adequações cabíveis, conforme é possível observar no Anexo Análise Instagram (SEI n. 1825397), e, sendo assim, o presente processo pode ser arquivado no âmbito do Setor de Orientação e Fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. 2) Processo SEI n . 214/2021-13. O Conselho Regional de Psicologia recebeu denúncias em desfavor da profissional D. G. que atuava no CREAS em Vazante/MG. A psicóloga estava emitindo documentos com cunho pericial acerca dos usuários e seus familiares no CREAS. Após análise da denúncia, enviamos uma notificação para a profissional comparecer na reunião de orientação, a qual ocorreu de forma remota, pois a mesma se encontra em outro país. D. foi orientada sobre o Código de Ética e sobre a inviabilidade da psicóloga que já possui vínculo de cuidado/assistencial, produzindo documentos de cunho avaliativo ou pericial (art. 2 alínea k). Foi feito uma reflexão com a psicóloga sobre como a assunção e elaboração de documentos de cunho pericial no contexto do SUAS pode interferir no vínculo com as famílias que são acompanhadas, inviabilizando a consecução dos objetivos da política de Assistência Social. Foi orientada sobre a Nota Técnica 02/2023 (aqui) do CFP sobre demandas do judiciário a psicólogas que atuam no SUS e SUAS. Foi orientada de que todo documento psicológico deve refletir o trabalho realizado e estar fundamentado teórica e tecnicamente nos conhecimentos psicológicos e na ética profissional. Os documentos psicológicos devem transmitir somente aquilo que for necessário para atender ao objetivo da emissão do documento e aquilo que está relacionado aos objetivos do trabalho realizado e aos objetivos gerais da política. Foi orientada de que não deverá estabelecer com o usuário ou com seus familiares vínculos pessoais ou profissionais que possam interferir nos objetivos do trabalho (art. 2, alínea 'j'). Quando solicitado à psicóloga lotada no SUAS a escuta especializada, deverá realizá-la tendo como referência a Nota Técnica 01/2018. Ressalto que o documento emitido em decorrência da escuta especializada deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução 06/2019 (aqui) e que deve transmitir o essencialmente necessário para atender ao objetivo da escuta e do documento, a saber objetivo de realizar um acolhimento que permita o relato livre e espontâneo da criança, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados. A psicóloga não deverá atender ao objetivo de produção de provas, coleta de depoimento. Conclui-se que a psicóloga D. prestou todos os esclarecimentos necessários e compreendeu as orientações dadas quanto a impossibilidade de ser avaliadora ou parecerista e, consequentemente, de emitir documentos de cunho pericial relacionados a pessoas ou famílias com as quais tenha vínculo assistencial e/ou de cuidado. Avalia-se que a denunciada atendeu as orientações, podendo o processo ser concluído e arquivado. 3) Processo SEI n. 221/2022-98. O Setor de Orientação e Fiscalização desta Autarquia recebeu a denúncia que A. M., estava ofertando serviço de psicologia em suas redes sociais, a mesma colocava o símbolo da psicologia e o Número do CBO identificado como CRP o que dava a entender ao público que a mesma era uma profissional de psicologia. Foram feitas buscas nas redes sociais para análise da denúncia, verificamos que tem se anunciado nas redes sociais (@a\*\*\*\*\*\*\*) como "psicanalista" e informado o número do Código Brasileiro de Ocupações



(CBO 2515-50) como se fosse um número de CRP. Além disso, utiliza o símbolo da psicologia em seus destaques. Foram feitas tentativas de obter o endereço junto ao CREAS, mas o CREAS negou justificando com base na LGPD. Foi enviada uma notificação para o e-mail que constava nas publicidades com o objetivo de solicitar que retire das suas redes sociais tudo aquilo que sugira ao público habilitação para exercer a profissão de psicóloga. Após a notificação, a Sra. A. se desculpou pelo ocorrido e ficou de fazer as devidas alterações, foram feitas as pesquisas nas redes sociais e vimos que a mesma fez as devidas alterações. Avalia-se que a denunciada atendeu as orientações, podendo o processo ser concluído e arquivado. 4) Processo SEI n. 300/2022-07. O CRP/MG recebeu uma denúncia da antiga responsável técnica da clínica Segtrans a qual afirmava que a clínica estava sem RT desde sua saída por motivos de saúde, a mesma estava preocupada com os documentos e testes os quais ela era responsável antes da saída. Foi realizada uma visita de fiscalização na Clínica Segtrans de Campina Verde MG motivada por uma denúncia sobre a falta de RT. Na data da visita a psicóloga R. não pode comparecer por morar e trabalhar na cidade de Ituiutaba. Os registros documentais não estavam em conformidade com a Resolução 01/2009 estando desorganizados e desatualizados. Alguns estavam separados dos documentos médicos, outros estavam juntos. Em alguns envelopes foram encontrados os laudos em conformidade com a Resolução 06/2019, em outros não foram encontrados nenhum documento ou síntese do processo que pudesse caracterizar o fechamento da avaliação psicológica. Somente registro dos resultados dos testes na página de identificação, entrevista psicológica respondia e protocolos de testes aplicados. Todos os protocolos de testes aplicados eram originais e de testes aprovados pelo SATEPSI, não foram encontrados os manuais dos testes e nem material para aplicação de novos testes. A psicóloga R. informou que apesar da dificuldades conseguiu organizar os registros documentais separando por ano e também organizando em ordem alfabética em caixas arquivos. Separou por ano e ordem alfabética os registros documentais elaborados pelas outras RTs (L. e J.). Informou que não conseguiu encontrar os laudos ou outros documentos elaborados pela RT L. no sistema, por isso não os incluiu nos seus respectivos registros documentais. Agora em todos os seus registros documentais estão inclusos os laudos correspondentes conforme disposto nas Resoluções 01/2009 e 01/2019. A psicóloga R. foi orientada sobre a Resolução CFP no 16/2019 que dispõe no art. 13 (Resolução CFP no 16/2019), primeiro parágrafo, que caberá ao (a) psicólogo(a) responsável técnico (a) responder ao Conselho Regional de Psicologia - CRP/MG mediante o acompanhamento frequente dos serviços de Psicologia prestados; zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado; e comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia o seu desligamento da função ou/o seu afastamento da Pessoa Jurídica e as situações de possíveis faltas éticas. A psicóloga Ro. se comprometeu a fazer as adequações e proceder a organização dos registros documentais conforme orientada. Avalia-se que a RT atendeu as orientações, podendo o processo ser concluído e arguivado. 5) Processo SEI n. 274/2024-71.Denúncia em desfavor de M. F. S. Após receber questionamento quanto ao uso ilegal por parte da profissional de instrumentos privativos de psicólogos sem possuir tal formação, a profissional denunciada, foi notificada em relação ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada ao uso de teste psicológico privativo de profissionais da psicologia, por parte da denunciada, não sendo a profissional psicóloga, mas pedagoga e psicopedagoga. A profissional alegou não saber que o instrumento utilizado era privativo de profissionais da psicologia e se comprometeu a não mais utilizar o instrumento. Após a intervenção, a profissional acatou a orientação, se comprometeu a não mais fazer uso de instrumentos privativos da psicologia e enviou uma declaração formal com esse compromisso. Com a regularização, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização,



podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. 6) Processo SEI n. 195/2024-60. Denúncia em desfavor de R. A. F. M. e E. H. S. Após receber questionamento quanto ao comportamento irregular das psicólogas no exercício profissional, as profissionais foram convocadas a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada a uma suposta má conduta no envio de documentos comprobatórios para aptidão em processo seletivo para cargo de psicólogo na prefeitura municipal de Alfenas. As psicólogas entrevistadas explicam suas posições sobre o fato ocorrido e apresentam suas versões em relação ao caso. Após a intervenção, as Psicólogas acataram a orientação, se comprometeram a fazer a leitura das normativas e a fazer as adequações em suas condutas profissionais. Com a regularização, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. 7) Processo SEI n. 173/2024-08. O SOF recebeu a denúncia (n. 442) pelo formulário na qual foi questionado um documento psicológico emitido pela Atendente Terapêutica T. C. Nesse documento, T. assina em nome da psicóloga e supervisora T. B. S. CRP 04/\*\*\*\*, tal documento é assinado apenas pela assistente terapêutica. Foi identificado que tanto T. quanto T. trabalham na Clínica "Papo Atípico" (PJ não registrada no CRP). A psicóloga T. explicou, por meio da orientação por videochamada que: trabalha de forma independente da Assistente Terapêutica T., mas já trabalhou atendendo encaminhamentos para orientação familiar e a escola; sublocou salas de atendimento em espaço comum da "Papo Atípico"; não identifica documentos que possa ter seu nome sem a sua assinatura, como supervisora da AT, e se preocupou com tal situação; sua área de atuação é na Clínica com adultos, na abordagem TCC, atendendo pessoas com transtorno do desenvolvimento; a Papo Atípico funciona com três salas de atendimento, com a pedagoga M. e os ATs T. e R., e , que a partir da Nota de ABA do CRP 04 comunicou a AT T. que não poderia mais supervisionar seu trabalho. Este processo é concluído com o compromisso da psicóloga T. de que irá cuidar para que qualquer tipo de publicidade (documentos, placas, folders, redes sociais) não aproxime seu trabalho de psicóloga as intervenções de treinamento em ABA, nem mesmo para orientações junto às Escolas e famílias.

Belo Horizonte, 1 de out. de 2024.